



05 de Novembro de 2019

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

Ano 2019 - Edição nº 174 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

### ADMINISTRAÇÃO

- 1 Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP  
Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)  
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)  
imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



## ADMINISTRAÇÃO

= LEI COMPLEMENTAR N.º 070 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera o inciso II, e insere os §§1º-A e 1º-B ao artigo 6º da Lei Complementar n.º 059 de 05 de setembro de 2018 e, dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica incluído ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, previsto no inciso II do art. 6º da Lei Complementar n.º 059, de 05 de setembro de 2018, o cargo de Diretor Administrativo Interino, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

(... (...))

II - Quadro de Cargos em Comissão:

Qtd	Denominação	Escolaridade	Jornada	Ref
01	Assessor	Ensino Superior Completo de Bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	20H	Jurídico
03	Assessor	Ensino Superior Completo	40H	Parlamentar
01	Diretor Administrativo Interino	Ensino Superior Completo	40H	Interino

Art. 2º. Ficam inseridos os parágrafos 1º-A e 1º-B ao art. 6º da Lei Complementar n.º 059/2018, com a seguinte redação:

Art. 6º.

(...)

§1º-A. O cargo de Diretor Administrativo Interino, pertencente ao quadro de cargos de provimento em comissão, previsto no inciso II deste artigo, tem caráter transitório, somente podendo ser provido porquanto durar a vacância do cargo de Diretor Administrativo de provimento efetivo previsto no inciso I do art. 6º desta Lei, sendo declarado extinto, automaticamente, com o provimento do cargo efetivo.

§1º-B. O ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Interino, exercerá as mesmas atribuições do cargo de Diretor Administrativo, de provimento efetivo, previstas no art. 10, desta Lei.

(...)

)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 05 de novembro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

VANESSA A. DA SILVA LIMA

ALAIN

PATRICK A. MARQUES

Diretora do Deptº de

Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado no Site e Imprensa Oficial do Município e por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.

= LEI N.º 2577 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 =

"Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Tesoureiro da Câmara Municipal de Auriflama, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Auriflama, definida pela Lei Complementar n.º 059, de 05 de setembro de 2018, e suas alterações posteriores, a Função Gratificada de Tesoureiro (FGT).

Parágrafo único. A função de que trata a presente Lei tem carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, as quais serão exercidas cumulativamente as atribuições do cargo a que o servidor designado ocupe titularmente.

Art. 2º. São atribuições inerentes a função gratificada de Tesoureiro:

I – manter sob sua responsabilidade cofre forte, numerário, talões de cheque e outros valores pertencentes a este ente, examinando os documentos que lhe são apresentados para



atender aos interesses da Câmara Municipal de Auriflândia;

II – efetuar pagamento das despesas devidamente autorizadas;

III – efetuar conferências, conciliações bancárias e assinar documentos pertinentes ao setor financeiro;

IV – efetuar os registros de numerários, documentos fiscais e de desembolso;

V – controlar as movimentações bancárias e aplicações financeiras, verificando periodicamente o numerário e os valores existentes nas contas bancárias do órgão público, elaborando todos os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, transferências, cheques e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras;

VI – manter o controle de “contas a pagar” e “contas pagas”, preparando um demonstrativo do movimento diário do caixa, relacionando os pagamentos e recebimentos efetuados, com os respectivos valores em dinheiro ou em cheque, para apresentar posição de situação financeira existente;

VII – habilitar-se perante as instituições bancárias onde a Câmara Municipal de Auriflândia possua movimentação financeira, podendo efetuar pagamentos por meio de programa de gerenciador financeiro, utilizando chave de acesso, cuja transação deverá ser ratificada, pelo Presidente da Câmara, mediante chave de acesso própria;

VIII - elaborar prestação de contas ou informações correlatas;

IX – manter sob sua guarda documentos e registros financeiros;

X – manter sob sua guarda e responsabilidade certificação digital, sendo a senha pessoal, sigilosa e intransferível, não devendo ser utilizada senão pelo servidor titular da mesma, sob pena de responsabilidade;

XI – manter sob sua guarda e responsabilidade, todas e quaisquer senhas de uso próprio da função de Tesoureiro, sendo as mesmas pessoais, sigilosas e intransferíveis, não podendo serem utilizadas senão pelo servidor titular das mesmas, sob pena de responsabilidade;

XII – elaborar resumo diário de tesouraria;

XIII - assinar os cheques e ordens de transferência bancária juntamente com o Chefe do Poder Legislativo;

XIV – efetuar ou garantir a realização de depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção à rentabilização dos valores;

XV – assegurar eventuais depósitos de receita em instituição bancária e proceder ao seu registro no diário de caixa e no resumo de tesouraria;

XVI – requerer o duodécimo junto ao Poder Executivo e atualizar os saldos financeiros;

XVII – emitir ordens de pagamento;

XVIII – executar outras funções ou atividades correlatas as suas funções de Tesoureiro que lhe sejam superiormente determinada, ou impostas por outras leis ou regulamentos.

Art. 3º. A designação da função de que trata esta Lei se dará mediante Portaria e, caberá unicamente ao Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§1º. Na designação, o Presidente da Câmara Municipal deverá levar em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal de Auriflândia, mediante a seguinte ordem de preferência, quando possível:

possuir formação de nível superior, preferencialmente em ciências contábeis, economia, administração ou bacharelado em direito;

possuir formação de nível médio e técnico em contabilidade;

ter experiência na área de finanças e contábil;

conhecer da legislação referente às finanças públicas e lei de responsabilidade fiscal;

maior tempo de experiência na administração pública;

ter mínimo conhecimento de informática, necessário ao exercício da função.

§2º. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput deste artigo, os servidores que:

a) sejam contratados por excepcional interesse público;

b) estiverem em estágio probatório;

c) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

d) exerçam funções sujeitas ao Sistema de Controle Interno.

§3º. Constitui exceção à regra prevista no §2º, alínea “b” deste artigo, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório, quando não houver outro servidor efetivo que possa desempenhar tais funções e, desde que hajam as avaliações de praxe, nos termos da Lei e, seu aproveitamento seja superior ao equivalente a 70% (setenta por cento).

§4º. Excepcionalmente, quando não for possível a designação de servidor efetivo para desempenhar as funções descritas no caput deste artigo, poderá o Presidente da Câmara, mediante fundamentação, designar servidor de provimento em comissão, observado o preenchimento dos requisitos básicos previstos no §1º deste artigo ou outros estabelecidos por norma específica.

§5º. A designação possui tempo indeterminado, podendo o servidor ser destituído da Função Gratificada de Tesoureiro a critério do Chefe do Poder Legislativo, ou a pedido do próprio servidor; considerando-se critérios de discricionariedade e interesse público.

Art. 4º. Constituem-se em garantias do designado à Função Gratificada de Tesoureiro, e dos servidores que porventura venham a ajudar a integrarem a unidade:

I– independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II– o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das atividades de tesouraria.



Art. 5º. O servidor designado, a cujas atribuições funcionais for acrescida as funções de Tesoureiro, previstas nesta Lei, terá direito ao recebimento de gratificação no montante de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da sua referência salarial base, na forma do artigo 22 da Lei Complementar n.º 059/2018.

Parágrafo único. A gratificação será paga em parcela destacada no holerite, mensalmente, enquanto durar a atribuição da atividade funcional de Tesoureiro, não se incorporando ao vencimento fixo do servidor designado quanto a outros benefícios e vantagens.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 05 de novembro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO

~~WEDEKIN~~  
Prefeito Municipal

VANESSA A. DA SILVA LIMA

ALAIN

PATRICK A. MARQUES

~~DIAS~~ Diretora do Dept.º de Administração  
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado no Sítio e Imprensa Oficial do Município e por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.